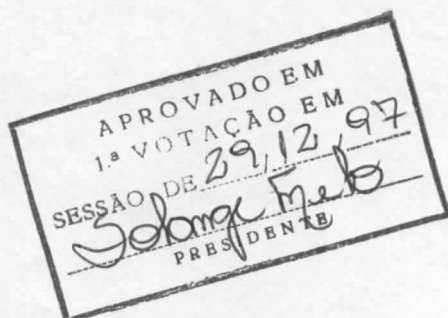


DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/97



Rejeita contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos, relativamente ao ano de 1.989, e dá outras providências.

SOLANGE OLÍMPIA PEREIRA DE CASTRO MELO, Presidenta da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, reunida Ordinariamente no dia 29 de dezembro de 1.997, rejeitou as contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos, como segue:

Considerando-se que este Legislativo Municipal, reunido ordinariamente no dia 03/05/93, aprovou o requerimento sob nº 166/93, que solicitou, ao então Prefeito, que fizesse um levantamento técnico-contábil nas contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos, tendo sido contratados profissionais idôneos no ramo, os quais constataram, nos relatórios sob nºs 31 e 41, que fazem parte integrante do parecer, inúmeras irregularidades insanáveis praticadas no ano de 1.989;

Considerando-se que, embora tenha este Legislativo Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 002/95, contrariado o parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado, e rejeitado as contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos relativamente ao ano de 1.989, foi referido ato declarado NULO pelo Decreto Legislativo nº 002/96, que determinou fossem as contas submetidas a novas deliberações;

Considerando-se que o Poder Judiciário, através do Mandado de Segurança sob nº 95.7000769-9, que tramitou pela 2ª Vara desta Comarca, também anulou o Decreto Legislativo sob nº 002/95;

Considerando-se a necessidade deste Poder Legislativo proceder à nova deliberação sobre as contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos, exercício de 1.989;

Solange Melo *Solange*

Considerando-se que, apesar do E. Tribunal de Contas do Estado haver emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas, este Legislativo não pode acolhê-lo, sob pena de se compactuar com a imoralidade, ilegalidade, malversação e desvio de recursos públicos;

Considerando-se que, o próprio Tribunal de Contas deixou aberta a possibilidade de ser contrariado o parecer, tanto que constou que a aprovação se operava "...sem prejuízo da apreciação dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas e demais responsáveis";

Considerando-se, que uma das mais importantes funções do Legislativo é o exercício do controle externo das contas do executivo, fiscalizando, com a probidade que lhe é peculiar, os atos do referido poder, primando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade apregoados pelo artigo 37, da Constituição Federal, e artigo 23 da Lei Orgânica do Município;

Considerando-se, finalmente, o parecer exarado pelo Relator Ad Hoc devidamente nomeado:

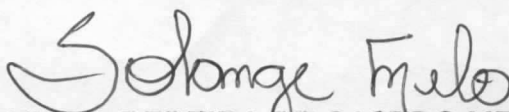
DECRETA

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas do ex-Prefeito Municipal, Onevan José de Matos, do exercício financeiro de 1.989.

Art. 2º. Fica, igualmente, rejeitado o Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exarado no processo de prestação de contas do ex-Prefeito Onevan José de Matos, relativo ao exercício de 1.989.

Art. 3º. Encaminhe-se a matéria à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para, nos termos do artigo 211, do Regimento Interno deste Legislativo, emitir o parecer indicando as medidas a serem adotadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1.997.


SOLANGE OLÍMPIA PEREIRA DE CASTRO MELO
Presidenta


JOÃO MARQUES DA SILVA
Secretário